

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Brasília/DF

Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre o uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne ao “Destinatário do recurso e Responsável pela decisão”, “Resposta Clara e Objetiva quanto aos Recursos” e “Alteração de tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e responsável pela decisão, orientamos esse Ministério a observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esse campo, o órgão deve,

necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

Sobre a “Resposta clara e objetiva quanto aos recursos”, orienta-se que esse Órgão, ao elaborar a resposta, evite copiar o inteiro teor do recurso feito pelo solicitante e apenas consolide a resposta fornecida pelas áreas técnicas, de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

| | | |
|------|---|----|
| 1. | Apresentação | 6 |
| 2. | Sumário Executivo | 8 |
| 2.1. | Visão geral do atendimento do órgão no período | 8 |
| 2.2. | Qualidade das respostas do órgão no período..... | 9 |
| 2.3. | Principais achados | 12 |
| 3. | Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido | 13 |
| 3.1. | Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO | 13 |
| 3.2. | Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO..... | 14 |
| 3.3. | Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA..... | 16 |
| 3.4. | Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA..... | 17 |
| 3.5. | Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO | 18 |
| 3.6. | Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO | 19 |
| 3.7. | Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA | 21 |
| 3.8. | Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA | 22 |
| 4. | Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos..... | 22 |
| 4.1. | Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO | 23 |
| 4.2. | Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA | 24 |
| 4.3. | Item 10 - TIPO DE RESPOSTA | 25 |
| 4.4. | Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO | 26 |
| 4.5. | Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO | 26 |
| 4.6. | Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA | 27 |
| 5. | Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo..... | 29 |
| 6. | Orientações Complementares sobre Acesso à Informação | 30 |

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que o **projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

| | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • AGU – Advocacia-Geral da União • CC-PR – Casa Civil da Presidência da República • GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República • MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária • MCID - Ministério das Cidades • MCOM - Ministério das Comunicações • MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação • MD – Ministério da Defesa • MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar • MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania • MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços • MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome • MEC - Ministério da Educação • MESP - Ministério do Esporte • MF - Ministério da Fazenda • MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos • MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional • MinC - Ministério da Cultura | <ul style="list-style-type: none"> • MIR - Ministério da Igualdade Racial • MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública • MM - Ministério das Mulheres • MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima • MME – Ministério de Minas e Energia • MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura • MPI - Ministério dos Povos Indígenas • MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento • MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos • MPS - Ministério da Previdência Social • MRE – Ministério das Relações Exteriores • MS – Ministério da Saúde • MT - Ministério dos Transportes • MTE - Ministério do Trabalho e Emprego • MTur - Ministério do Turismo • SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República • SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República • SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República |
|--|---|

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

CGU

Controladoria-Geral da União

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 81 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 20,74 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 3,78 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,11 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 74,04% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 8,64% como “acesso parcialmente concedido”, 0% como “acesso negado” e 17,32% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 4,93%, o que equivale a 4 recursos cadastrados em 1ª instância. No período analisado, nenhum recurso subiu para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 50% na 1ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 1 pedido. Isso significa que o órgão respondeu ao pedido com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

| Protocolos por tipo de resposta inicial | Contagem de Protocolos | % |
|--|------------------------|------|
| Acesso Concedido | 36 | 72% |
| Acesso Negado | 0 | 0% |
| Acesso Parcialmente Concedido | 4 | 8% |
| Informação Inexistente | 4 | 8% |
| Não se trata de solicitação de informação | 0 | 0% |
| Órgão não tem competência para responder sobre o assunto | 2 | 4% |
| Pergunta Duplicada/Repetida | 4 | 8% |
| Total Geral | 50 | 100% |

Foram selecionadas também **24 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos](#)

CGU

Controladoria-Geral da União

[para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1ª instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
 - 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1ª instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

CGU

Controladoria-Geral da União

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 3 protocolos em relação aos recursos e 24 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 10 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, dos 4 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, em 2 deles o percentual de descumprimento ultrapassou a margem de 80% dos processos analisados. Ressaltamos que o item 3.1 (Informação Classificada) não foi avaliado pois o Ministério não registrou pedidos com a justificativa legal da negativa "Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011" no período.

| Itens avaliados em relação aos pedidos | Quantidade de protocolos avaliados | Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito | Percentual de cumprimento |
|--|---|---|----------------------------------|
| Item 1 - Destinatário do recurso | 50 | 12 | 24% |
| Item 2 – Decisão e especificação da decisão | 50 | 47 | 94% |
| Item 3 – Justificativa legal para negativa | 1 | 1 | 100% |
| Item 3.1 – Informação classificada | 0 | 0 | Não se aplica |
| Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido | 50 | 50 | 100% |
| Item 5 – Restrição de conteúdo | 50 | 47 | 94% |
| Item 6 – Resposta clara e objetiva | 50 | 50 | 100% |
| Item 7 – Pergunta duplicada/repetida | 4 | 4 | 100% |
| Itens avaliados em relação aos recursos | Quantidade de protocolos avaliados | Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito | Percentual de cumprimento |
| Item 8 – Responsável pela decisão | 3 | 0 | 0% |
| Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância | 3 | 3 | 100% |
| Item 10 – Tipo de resposta | 3 | 3 | 100% |
| Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos | 3 | 3 | 100% |
| Item 12 – Restrição de conteúdo | 3 | 3 | 100% |
| Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos | 3 | 1 | 33,33% |

| Avaliação em relação à alteração de Tipo | Quantidade de protocolos avaliados | Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito | Percentual de cumprimento |
|--|------------------------------------|--|---------------------------|
| Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação. | 24 | 3 | 12,50% |

Em linhas gerais, o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade em alguns itens, nos quais obteve 100% de cumprimento dos protocolos analisados e houve observância total das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados nos itens “justificativa legal para negativa”; “resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido”; “resposta clara e objetiva quanto aos pedidos”; “pergunta duplicada/repetida”; “indicação do destinatário do recurso em 2ª instância”; “tipo de resposta”; “resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos” e “restrição de conteúdo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” exige atenção especial. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação estabelecem que a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção. No entanto, é importante que o órgão assegure, ao classificar o pedido como “público”, que não há informações que devam ser protegidas. Outro ponto que merece destaque é o preenchimento do campo “Responsável pela Decisão”. Observou-se que, em todos os protocolos avaliados na amostra, foi indicada nesse campo a área técnica produtora da resposta, quando deveria ter sido indicado o cargo da autoridade que foi responsável pela análise do recurso.

Sobre a “Resposta clara e objetiva quanto aos recursos”, observou-se que o Ministério, ao responder, copia o inteiro teor do recurso feito pelo solicitante. Destacamos que isso prejudica tanto a objetividade quanto a clareza da resposta, que pode dificultar o entendimento da resposta pelo solicitante. Orientamos que, sempre que possível, o órgão realize a consolidação das respostas fornecida pelas áreas técnicas, de forma a deixar a resposta mais direta e clara, facilitando seu entendimento.

Em relação à alteração de tipo, nota-se dificuldade em discernir o que é uma solicitação de informação do que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que obtiveram 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

| AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES | |
|---|--|
| Inadequação | Orientação |
| Destinatário do Recurso | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar o cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; ▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante. |
| Decisão e Especificação da Decisão | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção de “Acesso Parcialmente Concedido” em situações em que a informação foi concedida integralmente; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento. |
| Restrição de Conteúdo | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgação de informações de acesso restrito. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido. |
| Avaliação quanto aos recursos | |
| Responsável pela Decisão | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1ª instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não a autoridade. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar o cargo da autoridade responsável pela análise do recurso, e não apenas a área técnica responsável pela produção da resposta; ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial. |
| Resposta Clara e Objetiva | |

| | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Repetição do inteiro teor do pedido inicial e/ou recurso na decisão da instância recursal. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rer ler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC; ▪ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas. |
| Alteração de Tipo | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração realizada indevidamente. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; ▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”. |

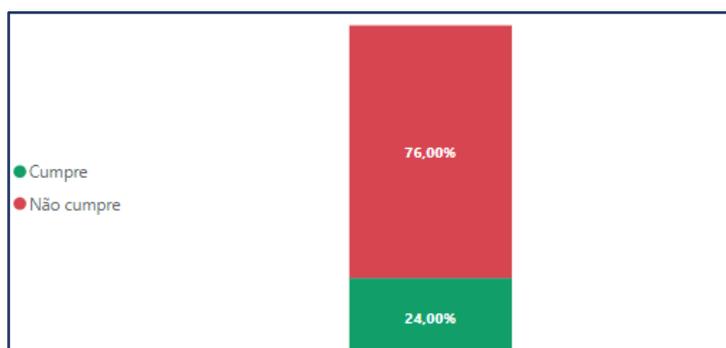
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 24% (12) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1ª instância.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se o percentual de 76% (38) dos protocolos, em que foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000348/2023-13

| | | | |
|--|---|-------------------------------|--|
| Tipo Resposta Conclusiva | Responsável pela resposta COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO RURAL | Decisão Acesso Concedido | Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br |
| Destinatário Recurso 1º SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA | Prazo para recorrer 17/08/2023 23:59 | Restrição conteúdo Pública | |
| Resposta Prezado Christian, Em atenção ao pedido de informação registrado no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal NUP 54800.000348/2023-13, informamos que a área técnica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA foi consultada e prestou a informação que segue contida no gráfico, em anexo. Isto posto, seguimos à disposição. Atenciosamente, OUVIDORIA – OUV/MDA E-mail: ouvidoria@mda.gov.br Tel.: (61) 3276-4361 | | | |

Indicação apenas da área técnica

Orientações

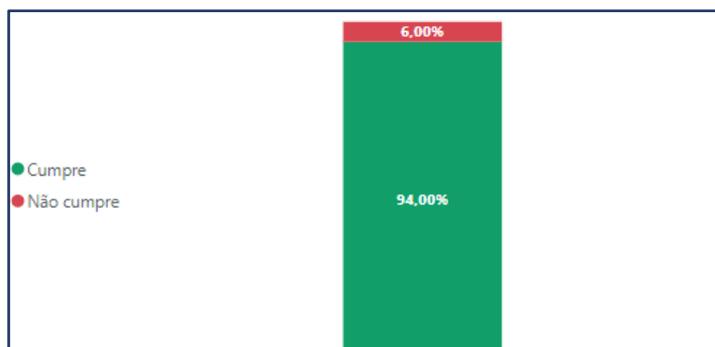
Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também desse existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 94% (47) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 6% (3) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “Acesso Parcialmente Concedido” quando a informação foi concedida integralmente;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000211/2023-51**Resumo**

Solicitação informações dos registros de benefícios concedidos ao CNPJ: 20.121.258/0001-53

Fale aqui (teor)

Solicito informações dos registros de todos benefícios concedidos de 2014 à 2023, em nome da instituição a baixo:

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:

20.121.258/0001-53

RAZÃO SOCIAL:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DA BAHIA.

Inteiro Teor do pedido

| | | | |
|--|---|--|--|
| Tipo Resposta Conclusiva | Responsável pela resposta Departamento de Avaliação, Monitoramento, Estudos e Informações Estratégicas | Decisão Acesso Parcialmente Concedido | Especificação decisão Parte da informação inexistente |
| Destinatário Recurso 1º Secretaria Executiva | Prazo para recorrer 30/06/2023 23:59 | Restrição conteúdo Pública | |
| <p>Resposta Prezada(o),</p> <p>Em atenção ao pedido de informação registrado no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal NUP 54800.000211/2023-51, informamos que a área técnica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA foi consultada e prestou as informações abaixo transcritas: "Informações sobre pessoas físicas ou jurídicas, quando públicas, encontram-se disponíveis nos canais de transparência e de dados abertos do governo: https://dados.agricultura.gov.br/dataset?q=dap</p> <p>https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10& Em consulta a esses canais <u>não foi possível observar repasses ou pagamentos diretos do governo federal à pessoa jurídica indicada</u>; Ressalta-se que tampouco o CNPJ apresentado teve em algum momento registro da Agricultura Familiar que o permitisse acessar às políticas dependentes desse registro. Destaca-se que outras políticas e benefícios que prescindam do registro da agricultura familiar (CAF ou DAP) podem ter sido acessados cabendo investigação em outros órgãos conforme suas competências."</p> <p>Isto posto, permanecemos à disposição.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria/MDA</p> | | | |

Resposta fornecida pelo Ministério

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se que seja feita conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que permite visualizar de forma consolidada as opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

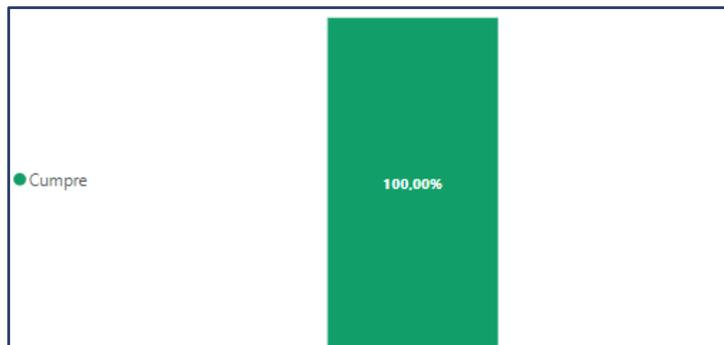
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 4 foram decididos como “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que apenas 1 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise deste protocolo, o qual representa 2% da amostra total do órgão. Verificou-se na análise que o protocolo estava correto em relação ao cumprimento deste item.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, destacamos que sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas, para que os servidores compreendam melhor as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

No período de seleção da amostra **não houve** pedidos negados pelo motivo “Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011” registrados por esse Ministério e, por isso, este item não foi objeto de avaliação para o órgão.

Apesar da inexistência da referida marcação, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;

- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Observa-se, de maneira geral, que alguns órgãos e entidades confundem a informação classificada com informações que são protegidas por outros tipos de sigilo previstos na LAI. As informações classificadas são aquelas que se enquadram nas hipóteses do art. 23 e 24 da LAI e que passaram pelo processo de classificação.

Ressalta-se que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

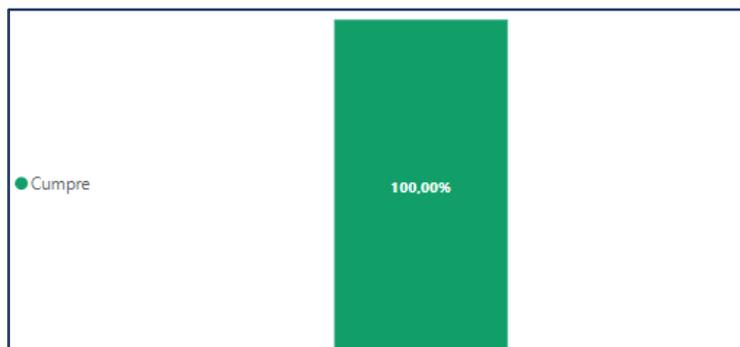
Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

CGU

Controladoria-Geral da União

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que 100% (50) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, destacamos que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR. Deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas). É necessário inserir, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

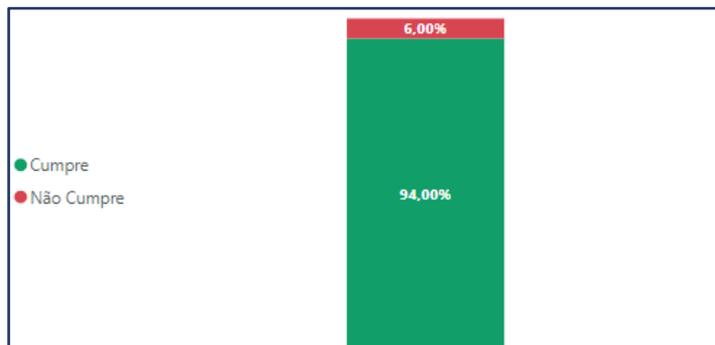
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 94% (47) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 6% (3) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, liberando para consulta pública pedidos de acesso à informação que continham informações pessoais.

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000317/2023-54

Resumo
 Lista de passageiros de voos do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Fale aqui (teor)
 Prezados,

Eu, Bernardo [REDACTED], inscrito no CPF sob o número 0-[REDACTED]-0, endereço eletrônico b[REDACTED]@gmail.com, com fundamento no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal do Brasil, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), bem como na Lei Complementar nº 131/2009, venho requerer a lista de passageiros todos os voos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário neste ano. Favor incluir não apenas a comitiva do ministério, mas também os passageiros levados de carona.

Reforço que a CGU já tem jurisprudência definindo que essa informação é pública no pedido 48700006118201907.

Agradeço desde já.

Pedido contendo informações pessoais

| Tipo | Responsável pela resposta | Decisão | Especificação decisão |
|--|---------------------------|-----------------------------------|---|
| Resposta Conclusiva | GABINETE MINISTRO | Acesso Concedido | Resposta solicitada inserida no Fala.Br |
| Destinatário Recurso 1º | Prazo para recorrer | Restrição conteúdo Pública | |
| Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | 11/08/2023 23:59 | | |

Resposta
 Prezado Bernardo,

Seu pedido de acesso à informação registrado no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal NUP 54800.000317/2023-54 foi recepcionado por esta Ouvidoria e realizado contato telefônico para entendimento de que o pedido de acesso em questão se tratava de voos realizado pela FAB. Posteriormente, foi feito encaminhamento para a área técnica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA que prestou as informações que seguem em anexo.

Isto posto,

seguimos à disposição.

Atenciosamente,
 OUVIDORIA - OUV/MDA
 E-mail: ouvidoria@mدا.gov.br
 Tel.: (61) 3276-4361

Ministério classificou como “Pública” o pedido recebido

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

CGU

Controladoria-Geral da União

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

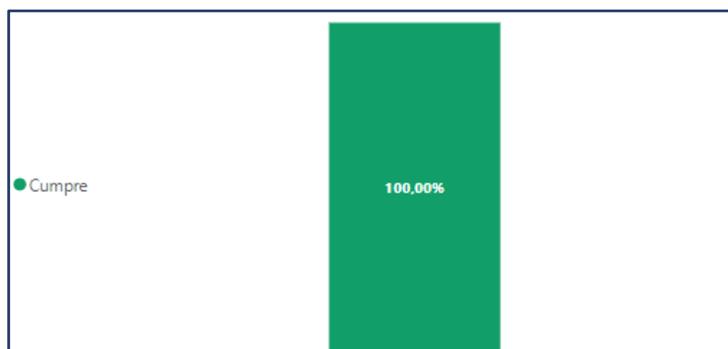
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 100% (50) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas respostas fornecidas.

CGU

Controladoria-Geral da União

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se destacar que é recomendável realizar a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

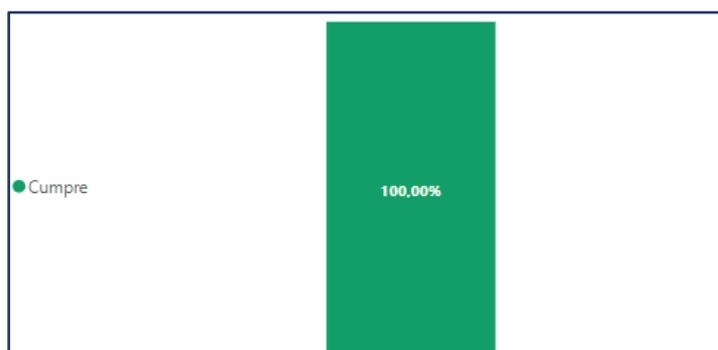
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 50 protocolos da amostra, apenas 4 pedidos se enquadraram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Ao todo, 100% (4) dos protocolos foram avaliados como adequados, demonstrando que o Ministério trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Embora o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, salienta-se que é importante reforçar a conferência exata da semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante. Além disso, com o objetivo de respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, deve-se responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 3 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 3 protocolos.**

CGU

Controladoria-Geral da União

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1ª instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2ª Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1ª instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

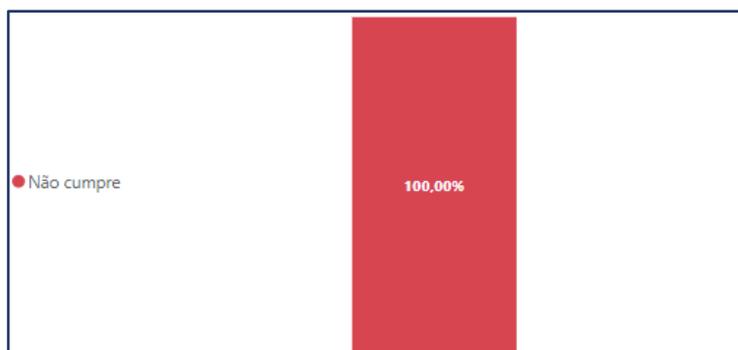
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1ª instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, em 2ª instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 3 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% (3) apresentaram equívocos no preenchimento da instância recursal.

Dentre as inadequações identificadas, seja na avaliação do cumprimento parcial seja em relação ao não cumprimento, destaca-se:

- Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1ª instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade.

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000288/2023-21

| |
|--|
| <p>Resposta do Recurso - Primeira Instância</p> <p>Data da Resposta: 13/07/2023 15:26 Prazo para Recorrer: 24/07/2023 23:59 Tipo de Resposta: Deferido Justificativa: Prezado Cidadão</p> <p>Em atenção ao recurso de 1ª instância apresentado no âmbito do pedido de acesso à informação de número 54800.000288/2023-21, temos a informar e esclarecer que devido a erro material desta Ouvidoria, o arquivo constando o Formulário de Solicitação de Requisição de Servidor, encaminhado pela área técnica responsável, não fora anexado no ato da resposta ao pedido de acesso à informação.</p> <p>Assim, segue em anexo, o formulário contendo as informações solicitadas.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>[Ver mais]</p> <p>Responsável pela Decisão: Ouvidoria/MDA Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011? Não</p> |
|--|

Informado a área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade.

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1ª instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

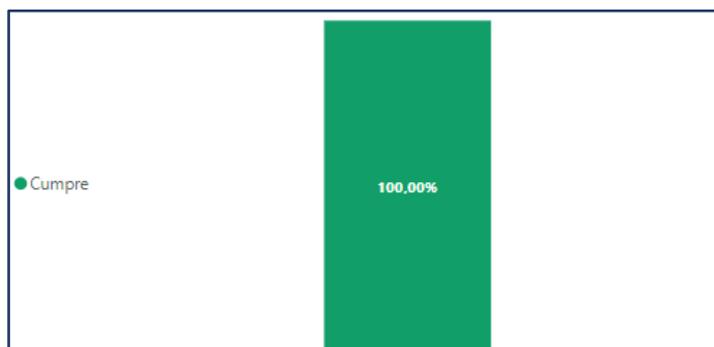
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1ª instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por esse motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



CGU

Controladoria-Geral da União

Em 100% (3) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Apesar de o Ministério ter atendido totalmente a avaliação deste item, destaca-se que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente informar o cargo da autoridade máxima do Ministério, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para informar a descrição completa do nome do cargo, sem indicar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

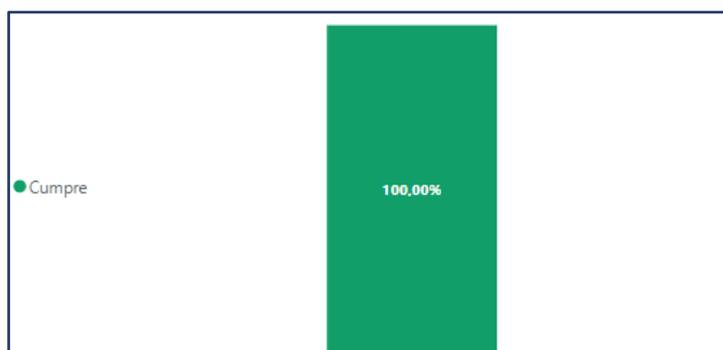
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, neste quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 3 protocolos elegíveis, dentre os quais 100% (3) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, sugere-se que o órgão realize a leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Também se orienta que o Ministério promova a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação para dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o que propõem essas regras.

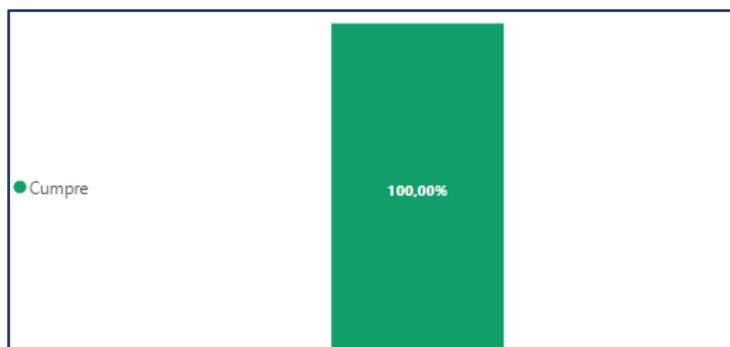
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado

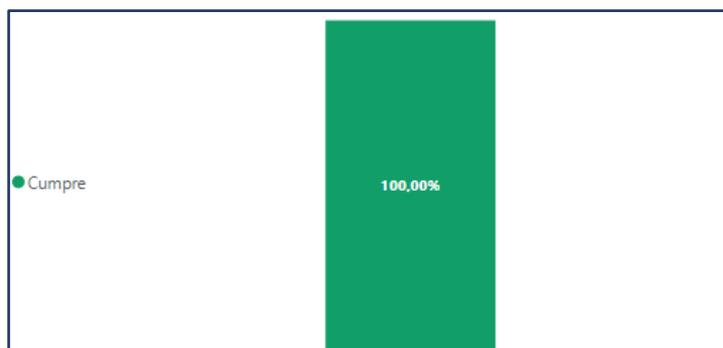


Dos 3 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, 100% (3) tiveram avaliação positiva neste ponto, de forma que apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR, deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas) bem como fazer, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado

Os protocolos selecionados na amostra com recurso (3) apresentaram marcações corretas tanto no recurso em 1ª instância como no recurso em 2ª instância, ou seja, garantindo a publicidade diante da ausência de dados passíveis de restrição legal no protocolo.

Apesar de ter havido 100% de cumprimento em relação a amostra selecionada, é importante considerar algumas informações a seguir:

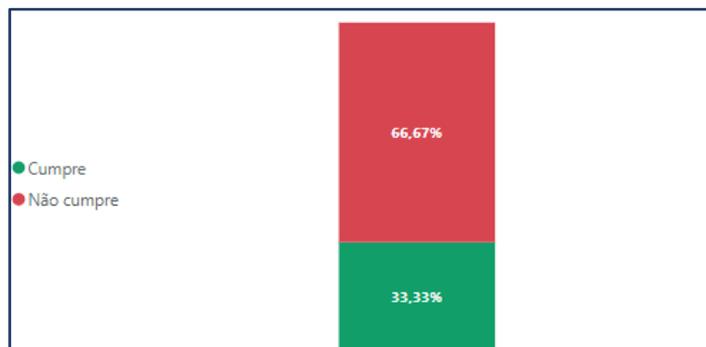
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 3 protocolos observou-se que 33,33% (1) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-la imediatamente.

Quanto ao descumprimento, 2 protocolos foram avaliados como insuficientes, pois apresentaram falta de objetividade, o que comprometeu o entendimento das decisões emitidas.

Dos equívocos encontrados, destacam-se:

- Repetição do inteiro teor do recurso interposto de forma desnecessária.

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000351/2023-29

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 14/08/2023 17:20
Prazo para Recorrer: 24/08/2023 23:59
Tipo de Resposta: Não conhecimento
Justificativa:

Entretanto, o demandante interpôs recurso de 1ª instância, sob a seguinte justificativa:

(...) Venho, por meio deste, interpor um recurso em relação ao pedido de acesso à informação protocolado anteriormente, referente aos dados de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), disponíveis no link <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-dap1>. Agradeço a disponibilidade dos dados de DAP emitidos a partir de 2021. No entanto, conforme constatado, os dados requeridos no pedido original abrangem uma temporalidade anterior. Portanto, solicito novamente que os dados de DAP emitidos no período abrangido pelo pedido original sejam disponibilizados, seguindo a mesma estrutura e formato das informações já fornecidas. Caso não seja possível atender ao pedido conforme solicitado, peço que seja informado o motivo específico para a não disponibilidade dos dados de DAP emitidos anteriormente, de forma a compreendermos as restrições ou limitações que possam estar envolvidas. Além disso, gostaria de esclarecer duas dúvidas em relação à planilha enviada e à renovação da DAP. Primeiramente, os emissores de DAP e CAF são sempre semelhantes? No dado enviado não há discriminação o que é emissão de DAP e CAF. Além disso, é necessário que o agricultor realize a renovação presencialmente, ou existe algum componente automático nesse processo? Essa informação é relevante para compreendermos melhor os procedimentos envolvidos na renovação da DAP. Por fim, observo que algumas variáveis requeridas para a emissão da DAP não constam nos dados disponibilizados. Dessa forma, gostaria de entender o motivo para a não existência dessas variáveis nos conjuntos de dados, uma vez que elas são parte integrante dos critérios para a emissão da DAP. Agradeço a atenção dedicada a este recurso e reitero o meu interesse em obter as informações necessárias para análises acadêmicas e compreensão dos processos relacionados à Declaração de Aptidão ao Pronaf. Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares que possam auxiliar no atendimento deste recurso.*

Em análise ao caso em questão, informo o não conhecimento do recurso interposto, tendo em vista que as informações solicitadas em seu pedido inicial, e que são passíveis de atendimento por meio desta Ouvidoria, foram encaminhadas. Cabe esclarecer que, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), as instâncias recursais estabelecidas nesta Lei devem ser acessadas nos casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso.

A decisão contém transcrições integrais do pedido inicial e do recurso interposto, comprometendo a objetividade.

Orientações

Recomenda-se a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto. Além disso, sugere-se evitar transcrições do pedido inicial e/ou do recurso interposto para que a clareza e objetividade da decisão não sejam comprometidas.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

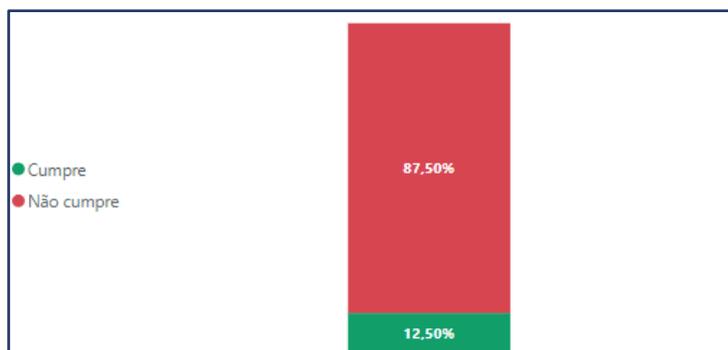
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, verificou-se se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 24 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (24 protocolos), constatou-se que 12,50% (3) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 87,50% (21) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 54800.000418/2023-25**Fale aqui (teor)**

O CAF tem alguma cobrança? ele é gratuito em qualquer circunstância?

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

09/08/2023 16:26

Alteração de tipo



Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

| Capacitação/Material | Espécie | Link |
|---|----------------------|-----------------------------|
| Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR | Material orientativo | Acesse aqui |
| Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal | Material orientativo | Acesse aqui |
| Manual do Fala.BR – Guia para SICs | Material orientativo | Acesse aqui |
| Parecer Referencial | Material orientativo | Acesse aqui |
| Boletins, Enunciados e Estudos da LAI | Material orientativo | Acesse aqui |
| LAI: Informações Classificadas | Evento Online | Acesse aqui |
| LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão | Evento Online | Acesse aqui |
| Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão | Evento Online | Acesse aqui |

CGU

Controladoria-Geral da União